



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4531/2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL N.º 4.105/2017, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no Art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O **caput** do Art. 5.º e o **caput** do Art. 6.º da Lei Municipal n.º 4.105, de 28 de abril de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. A alíquota de contribuição dos participantes para o custeio do **RPPS** corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o total da remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

§1º. ...

§2º. ...”

“Art. 6º. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo **RPPS**, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (quatorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**.”

Parágrafo Único. ...”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 4.105/2017, de 28 de abril de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as alíquotas de contribuições praticadas por esta Lei, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente a 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Guarapari/ES, 17 de maio de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGAHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 010/2021: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 10.242/2021





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 17 de maio de 2021.

OF. GAB. CMG Nº. 056/2021

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa Municipal, o sancionamento da Lei Nº. 4531/2021, constante do caderno processual administrativo nº. 10.242/2021.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

